



**Bloco de Esquerda**  
Grupo Parlamentar

## PROJECTO DE LEI N.º 102/XI/1.ª

# PUBLICIDADE DAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS

### Exposição de Motivos

A corrupção corrói as instituições, pondo em causa os valores da democracia, da ética e o próprio Estado de Direito e perverte os princípios da transparência que deve guiar a actuação de todos os titulares de cargos políticos e públicos.

O Bloco de Esquerda apresentou nesta e em anteriores legislaturas diversas iniciativas legislativas em matéria de combate à corrupção.

O controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos e de quem lhe é equiparado pela Lei, nomeadamente os gestores públicos, o administrador designado por entidade pública em pessoa colectiva de direito ou em sociedade de capitais públicos ou de economia mista e Director-geral, subdirector geral e equiparados, foi criado através da Lei nº. 4/83, de 2 de Abril, que consagrou a obrigatoriedade destes titulares, declararem na data de início do exercício das respectivas funções, os seus rendimentos, património e cargos sociais.

Além dessas obrigações, a referida Lei possibilita que a divulgação do conteúdo das referidas declarações possa ser livremente efectuada, no respeito pelas limitações legalmente consagradas.

O espírito da Lei é permitir comparar, a quem estiver interessado, as declarações de rendimentos na entrada e na cessação de cargos públicos, não podendo haver nenhuma limitação a não ser as decorrentes da Lei.

Não faz sentido criar um regime de controlo público das declarações para em seguida não facilitar o acesso a essas declarações, uma vez que o controlo deva ser efectuado pelos cidadãos, de forma a criar um clima de confiança sobre os titulares de cargos políticos, evitando o clima de suspeita e desconfiança que persiste na nossa sociedade.

Nos últimos tempos, tem-se verificado um aumento do número de titulares de cargos públicos que tem solicitado ao Tribunal Constitucional, que as declarações dos seus rendimentos fossem ocultadas da opinião pública, bem como a existência de incumprimentos da entrega das declarações.

O que não se compreende, uma vez que um candidato a cargo político deve estar preparado para mostrar os seus rendimentos e o seu património, uma vez que esse comportamento favorece uma maior transparência do exercício de cargos políticos.

É cada vez maior a preocupação pela transparência da vida política, pelo que o Bloco de esquerda defende que a publicitação abranja anualmente, a lista dos titulares de cargo político e equiparados que cumpriram e os que não cumpriram com as obrigações declarativas previstas na presente lei, de forma a permitir um verdadeiro controlo público e não meramente administrativo por parte dos cidadãos e uma maior transparência no exercício desse tipo de cargos.

O Bloco de esquerda defende igualmente a necessidade das declarações estarem publicitadas na internet, de forma a permitir o acesso da informação mais generalizado aos cidadãos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

## Artigo 1º

### Objecto

A presente lei altera a Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, criando um regime de consulta às declarações através de meios electrónicos e divulgação anual da lista dos titulares de cargos políticos que cumpriram as obrigações de apresentação das declarações de rendimentos e os que não as apresentaram decorrido o prazo suplementar estabelecido na Lei.

## Artigo 2º

### Alterações à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril

Os artigos 5º e 6.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, com as alterações da Lei n.º 38/83, de 25 de Outubro, da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto, da Lei 19/2008, de 21 de Abril e da Lei 30/2009, de 10 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º

[...]

1 – (...).

2 - O Tribunal Constitucional define, nos termos do respectivo Regimento, a forma como é organizada a consulta às declarações e decisões previstas na presente lei, assegurando que as mesmas estejam disponibilizadas no sítio de internet estabelecido pelo referido órgão.

#### Artigo 6.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 - É publicada, anualmente, a lista dos titulares de cargo político que cumpriram com as obrigações declarativas previstas na presente lei e os que não apresentaram as declarações previstas nos artigos 1º e 2º, decorrido o prazo suplementar fixado no nº. 1 do artigo 3º.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 11 de Dezembro de 2009

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda,